



**WORKSHOP**  
**Ordem Cronológica de Pagamentos**  
**Resolução nº. 032/2016 – TCE/RN**

**Profª MSc Marise Magaly Queiroz Rocha**  
**Aleson Amaral de Araújo Silva**  
**Marcelo Santos de Araújo**



**WORKSHOP**  
**Ordem Cronológica de Pagamentos**  
**Resolução nº. 032/2016 – TCE/RN**

Profª MSc Marise Magaly Queiroz Rocha  
Aleson Amaral de Araújo Silva  
Marcelo Santos de Araújo



**WORKSHOP**  
**Ordem Cronológica de Pagamentos**  
**Resolução nº. 032/2016 – TCE/RN**

**Profª MSc Marise Magaly Queiroz Rocha**  
**Aleson Amaral de Araújo Silva**  
**Marcelo Santos de Araújo**



## Ordem Cronológica de Pagamentos

### **LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

#### **Art. 5º**

No pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, cada unidade da Administração deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.



## Ordem Cronológica de Pagamentos

### **DE QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 ?**

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.



## Ordem Cronológica de Pagamentos

### RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

#### Art. 1º

A presente Resolução institui **procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades** para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados por **cada unidade da Administração Pública pertencente ao Estado do Rio Grande do Norte e a qualquer dos seus Municípios**, com vistas ao cumprimento ao art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **bem como estabelece diretrizes para a edição de regulamentos próprios acerca da matéria por parte dos jurisdicionados** do Tribunal de Contas do Estado.



## Ordem Cronológica de Pagamentos

### **RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016**

- Vigência a partir de 01/11/2016, produzindo efeitos a partir de 01/09/2017.
- Portaria nº 313/2017-GP/TCE condicionou a aplicação dos arts. 20 e 25 da Resolução 032/3016 à realização do seminário e às adequações do SIAI.



Ordem Cronológica de Pagamentos

**RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE,  
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016**

## **Exigências**

- Edição de regulamentos próprios.
- Envio de dados por meio dos Anexos 13 e 14 do SIAI.
- Lista Geral de Credores, organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos.
- Lista própria de Credores de obrigações custeadas com recursos ordinários.
- Listas próprias de Credores de obrigações custeadas com recursos vinculados.
- Lista classificatória especial de pequenos credores.
- Publicações das justificativas de alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos.





Ordem Cronológica de Pagamentos

**RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE,  
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016**

## **PROVIDÊNCIAS - LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

Estabelecer no instrumento contratual:

- o prazo para a liquidação da despesa;
- o responsável pelo atesto;
- o setor competente para o protocolamento.



Ordem Cronológica de Pagamentos

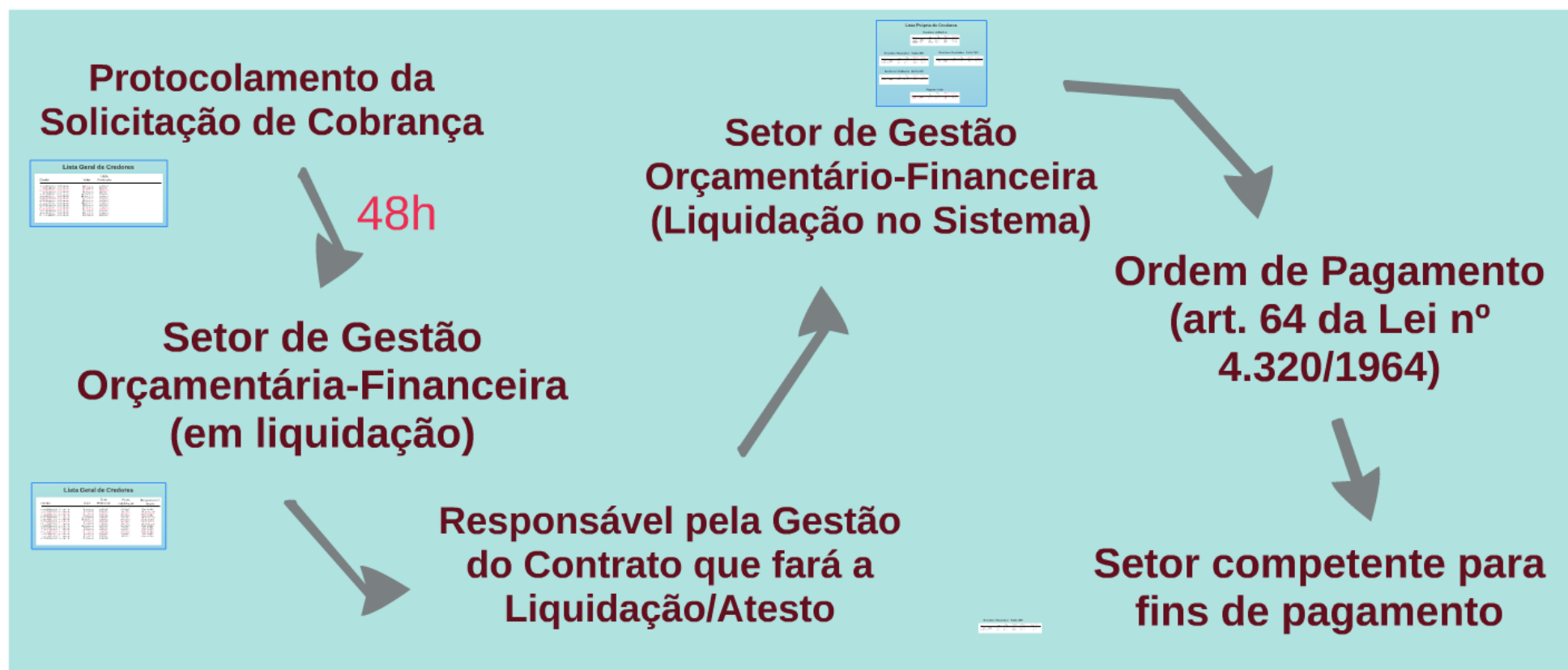
**RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE,  
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016**

## **PROVIDÊNCIAS - LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

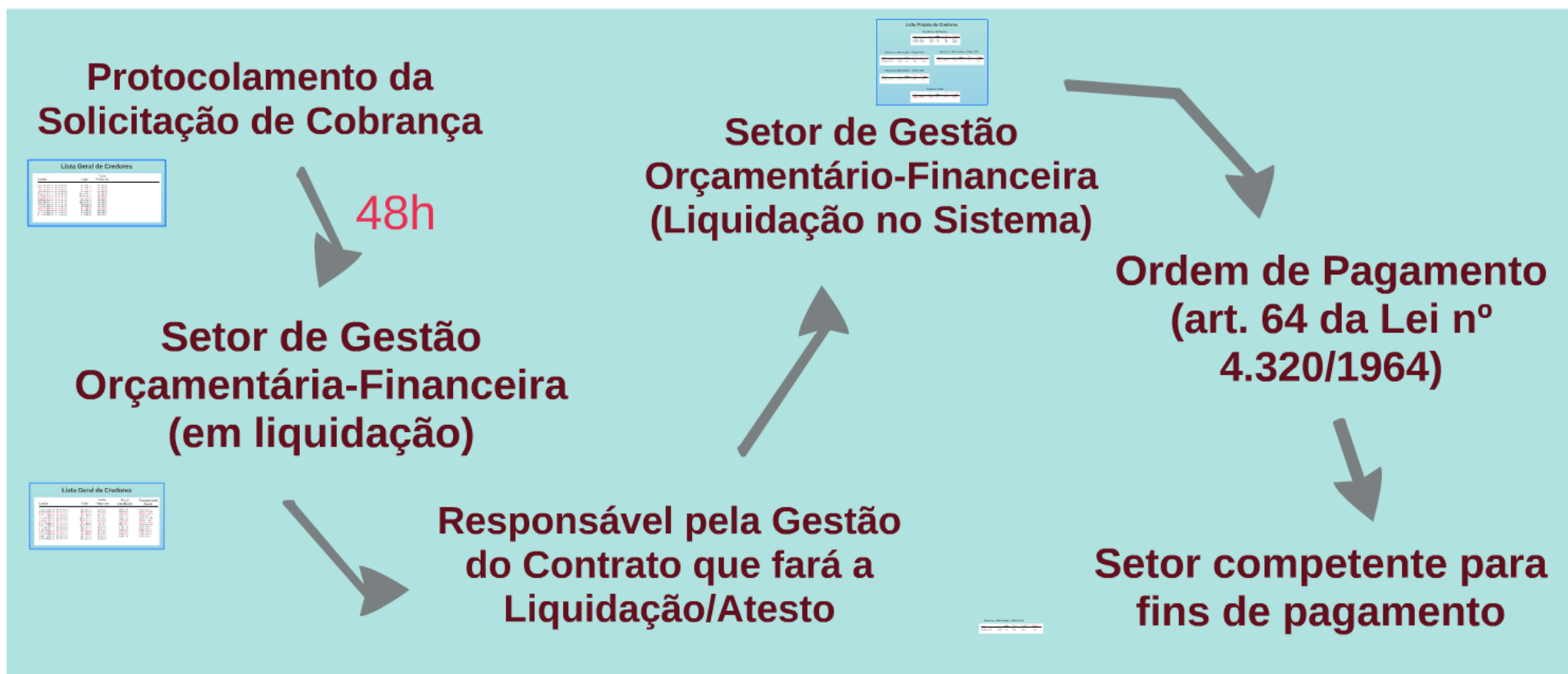
A solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado.

## Ordem Cronológica de Pagamentos

### RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016



# RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016



# Lista Geral de Credores

Credor	Valor	Data Protocolo
02.123.456/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 10.000,00	02/07/2017
14.523.056/0001-02 - XX XXXXXXXX	R\$ 18.800,00	03/07/2017
22.126.406/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 1.000,00	04/07/2017
14.153.450/0001-02 - XX XXXXXXXX	R\$ 20.000,00	09/07/2017
05.323.996/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 100.000,00	12/07/2017
06.223.499/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 250.000,00	12/07/2017
02.093.856/0001-03 - XX XXXXXXXX	R\$ 3.000,00	13/07/2017
03.553.486/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 50.000,00	15/07/2017
12.134.458/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 600.000,00	16/07/2017
32.323.556/0001-02 - XX XXXXXXXX	R\$ 80.000,00	18/07/2017
76.123.455/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 30.000,00	22/07/2017
54.321.656/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 2.000,00	22/07/2017
13.654.466/0001-04 - XX XXXXXXXX	R\$ 10.000,00	02/08/2017
15.776.446/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 10.000,00	03/08/2017
02.773.454/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 10.000,00	04/08/2017

# RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

**Protocolamento da  
Solicitação de Cobrança**

CPF	Valor	Valor	Valor
12345678901234567890	10000000000000000000	10000000000000000000	10000000000000000000

**48h**

**Setor de Gestão  
Orçamentária-Financeira  
(em liquidação)**

CPF	Valor	Valor	Valor
12345678901234567890	10000000000000000000	10000000000000000000	10000000000000000000

**Responsável pela Gestão  
do Contrato que fará a  
Liquidação/Atesto**

**Setor de Gestão  
Orçamentário-Financeira  
(Liquidação no Sistema)**

CPF	Valor	Valor	Valor
12345678901234567890	10000000000000000000	10000000000000000000	10000000000000000000

**Ordem de Pagamento  
(art. 64 da Lei nº  
4.320/1964)**

**Setor competente para  
fins de pagamento**

# Lista Geral de Credores

Credor	Valor	Data Protocolo	Prazo Liquidação	Responsável Atesto
02.123.456/0001-01 - XX XXXXXXXXX	R\$ 10.000,00	02/07/2017	17/07/2017	Fulano da Silva
14.523.056/0001-02 - XX XXXXXXXXX	R\$ 18.800,00	03/07/2017	18/07/2017	Beltrano da Silva
22.126.406/0001-01 - XX XXXXXXXXX	R\$ 1.000,00	04/07/2017	09/07/2017	Sicrano da Silva
14.153.450/0001-02 - XX XXXXXXXXX	R\$ 20.000,00	09/07/2017	24/07/2017	Fulano da Silva
05.323.996/0001-01 - XX XXXXXXXXX	R\$ 100.000,00	12/07/2017	27/07/2017	Beltrano da Silva
06.223.499/0001-01 - XX XXXXXXXXX	R\$ 250.000,00	12/07/2017	27/07/2017	Sicrano da Silva
02.093.856/0001-03 - XX XXXXXXXXX	R\$ 3.000,00	13/07/2017	18/07/2017	Sicrano da Silva
03.553.486/0001-01 - XX XXXXXXXXX	R\$ 50.000,00	15/07/2017	30/07/2017	Beltrano da Silva
12.134.458/0001-01 - XX XXXXXXXXX	R\$ 600.000,00	16/07/2017	31/07/2017	Fulano da Silva
32.323.556/0001-02 - XX XXXXXXXXX	R\$ 80.000,00	18/07/2017	02/08/2017	Fulano da Silva
76.123.455/0001-01 - XX XXXXXXXXX	R\$ 30.000,00	22/07/2017	04/08/2017	Fulano da Silva
54.321.656/0001-01 - XX XXXXXXXXX	R\$ 2.000,00	22/07/2017	27/07/2017	Fulano da Silva
13.654.466/0001-04 - XX XXXXXXXXX	R\$ 10.000,00	02/08/2017	17/08/2017	Fulano da Silva
15.776.446/0001-01 - XX XXXXXXXXX	R\$ 10.000,00	03/08/2017	18/08/2017	Fulano da Silva
02.773.454/0001-01 - XX XXXXXXXXX	R\$ 10.000,00	04/08/2017		

# RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

**Protocolamento da  
Solicitação de Cobrança**

CPF	Valor	Valor em Dólar	Valor em Euro
00000000000	0,00	0,00	0,00
00000000000	0,00	0,00	0,00
00000000000	0,00	0,00	0,00

**48h**

**Setor de Gestão  
Orçamentária-Financeira  
(em liquidação)**

CPF	Valor	Valor em Dólar	Valor em Euro
00000000000	0,00	0,00	0,00
00000000000	0,00	0,00	0,00
00000000000	0,00	0,00	0,00

**Responsável pela Gestão  
do Contrato que fará a  
Liquidação/Atesto**

**Setor de Gestão  
Orçamentário-Financeira  
(Liquidação no Sistema)**

CPF	Valor	Valor em Dólar	Valor em Euro
00000000000	0,00	0,00	0,00
00000000000	0,00	0,00	0,00
00000000000	0,00	0,00	0,00

**Ordem de Pagamento  
(art. 64 da Lei nº  
4.320/1964)**

**Setor competente para  
fins de pagamento**



# Lista Própria de Credores

## Recursos Ordinários

Credor	Valor	Data Protocolo	Liquidado em	Responsável Atesto
02.123.456/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 10.000,00	02/07/2017	17/07/2017	Fulano da Silva
14.523.056/0001-02 - XX XXXXXXXX	R\$ 18.800,00	03/07/2017	18/07/2017	Beltrano da Silva
14.153.450/0001-02 - XX XXXXXXXX	R\$ 20.000,00	09/07/2017	24/07/2017	Fulano da Silva
05.323.996/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 100.000,00	12/07/2017	27/07/2017	Beltrano da Silva
06.223.499/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 250.000,00	12/07/2017	27/07/2017	Sicrano da Silva

## Recursos Vinculados - Fonte XXX

Credor	Valor	Data Protocolo	Liquidado em	Responsável Atesto
32.323.556/0001-02 - XX XXXXXXXX	R\$ 80.000,00	18/07/2017	02/08/2017	Fulano da Silva
76.123.455/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 30.000,00	22/07/2017	04/08/2017	Fulano da Silva
13.654.466/0001-04 - XX XXXXXXXX	R\$ 10.000,00	02/08/2017	17/08/2017	Fulano da Silva

## Recursos Vinculados - Fonte YYY

Credor	Valor	Data Protocolo	Liquidado em	Responsável Atesto
03.553.486/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 50.000,00	15/07/2017	30/07/2017	Beltrano da Silva
12.134.458/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 600.000,00	16/07/2017	31/07/2017	Fulano da Silva

## Recursos Vinculados - Fonte ZZZ

Credor	Valor	Data Protocolo	Liquidado em	Responsável Atesto
13.654.466/0001-04 - XX XXXXXXXX	R\$ 10.000,00	02/08/2017	17/08/2017	Fulano da Silva
15.776.446/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 10.000,00	03/08/2017	18/08/2017	Fulano da Silva

## Pequeno Valor

Credor	Valor	Data Protocolo	Liquidado em	Responsável Atesto
22.126.406/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 1.000,00	04/07/2017	09/07/2017	Sicrano da Silva
02.093.856/0001-03 - XX XXXXXXXX	R\$ 3.000,00	13/07/2017	18/07/2017	Sicrano da Silva
54.321.656/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 2.000,00	22/07/2017	27/07/2017	Fulano da Silva

## Recursos Ordinários

Credor	Valor	Data Protocolo	Liquidado em	Responsável Atesto
02.123.456/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 10.000,00	02/07/2017	17/07/2017	Fulano da Silva
14.523.056/0001-02 - XX XXXXXXXX	R\$ 18.800,00	03/07/2017	18/07/2017	Beltrano da Silva
14.153.450/0001-02 - XX XXXXXXXX	R\$ 20.000,00	09/07/2017	24/07/2017	Fulano da Silva
05.323.996/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 100.000,00	12/07/2017	27/07/2017	Beltrano da Silva
06.223.499/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 250.000,00	12/07/2017	27/07/2017	Sicrano da Silva

## Recursos Vinculados - Fonte XXX

Credor	Valor	Data Protocolo	Liquidado em	Responsável Atesto
32.323.556/0001-02 - XX XXXXXXXX	R\$ 80.000,00	18/07/2017	02/08/2017	Fulano da Silva
76.123.455/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 30.000,00	22/07/2017	04/08/2017	Fulano da Silva
13.654.466/0001-04 - XX XXXXXXXX	R\$ 10.000,00	02/08/2017	17/08/2017	Fulano da Silva

## Recursos Vinculados - Fonte YYY

Credor	Valor	Data Protocolo	Liquidado em	Responsável Atesto
03.553.486/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 50.000,00	15/07/2017	30/07/2017	Beltrano da Silva
12.134.458/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 600.000,00	16/07/2017	31/07/2017	Fulano da Silva

## Recursos Vinculados - Fonte ZZZ

Credor	Valor	Data Protocolo	Liquidado em	Responsável Atesto
13.654.466/0001-04 - XX XXXXXXXX	R\$ 10.000,00	02/08/2017	17/08/2017	Fulano da Silva
15.776.446/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 10.000,00	03/08/2017	18/08/2017	Fulano da Silva

## Pequeno Valor

Credor	Valor	Data Protocolo	Liquidado em	Responsável Atesto
22.126.406/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 1.000,00	04/07/2017	09/07/2017	Sicrano da Silva
02.093.856/0001-03 - XX XXXXXXXX	R\$ 3.000,00	13/07/2017	18/07/2017	Sicrano da Silva
54.321.656/0001-01 - XX XXXXXXXX	R\$ 2.000,00	22/07/2017	27/07/2017	Fulano da Silva

# RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

**Protocolamento da  
Solicitação de Cobrança**

CPF	Nome	Valor	Valor em Dólar
00000000000	00000000000	00000000000	00000000000

**48h**

**Setor de Gestão  
Orçamentária-Financeira  
(em liquidação)**

CPF	Nome	Valor	Valor em Dólar
00000000000	00000000000	00000000000	00000000000

**Responsável pela Gestão  
do Contrato que fará a  
Liquidação/Atesto**

**Setor de Gestão  
Orçamentário-Financeira  
(Liquidação no Sistema)**

CPF	Nome	Valor	Valor em Dólar
00000000000	00000000000	00000000000	00000000000

**Ordem de Pagamento  
(art. 64 da Lei nº  
4.320/1964)**

**Setor competente para  
fins de pagamento**

## Recursos Vinculados - Fonte XXX

Credor	Valor	Data Protocolo	Liquidado em	Responsável Atesto	Data Efetivo Pagamento
32.323.556/0001-02 - XX XXXXXXXXX	R\$ 80.000,00	18/07/2017	02/08/2017	Fulano da Silva	12/08/2017
76.123.455/0001-01 - XX XXXXXXXXX	R\$ 30.000,00	22/07/2017	04/08/2017	Fulano da Silva	13/08/2017
13.654.466/0001-04 - XX XXXXXXXXX	R\$ 10.000,00	02/08/2017	17/08/2017	Fulano da Silva	25/08/2017



## Ordem Cronológica de Pagamentos

### **RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016**

#### **PRAZOS PARA PAGAMENTO**

##### Obrigações de baixo valor

- de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente

##### Demais casos

- de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto



## Ordem Cronológica de Pagamentos

### **RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016**

#### **Da admissibilidade de descumprimento da ordem cronológica de pagamentos**

- Grave perturbação da ordem;
- Estado de emergência;
- Calamidade pública;
- Decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e
- Relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

- Grave perturbação da ordem;
- Estado de emergência;
- Calamidade pública;
- Decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e
- Relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.



Ordem Cronológica de Pagamentos

**RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE,  
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016**

## **RESTOS A PAGAR**

### ***Processados***

- terão prioridade de pagamento sobre as despesas que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos

### ***Não Processados***

- terão como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação





Ordem Cronológica de Pagamentos

**RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE,  
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016**

## **RESTOS A PAGAR**

É dever do Estado e dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte o estabelecimento de cronograma de pagamento dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores ao exercício de 2017, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.



## Ordem Cronológica de Pagamentos

### RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

# TRANSPARÊNCIA

Até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilização da “lista de exigibilidades” relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as informações constantes do art. 19 parágrafo único da presente Resolução.

#### Portal da Transparência

I - número do correspondente processo administrativo;  
II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;  
III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;  
IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;  
V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;  
VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;  
VII - data da emissão do “Atesto”;  
VIII - valor da liquidação;  
IX - data do efetivo pagamento;  
X - valor efetivamente pago;  
XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;  
XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e  
XIII - indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

# 19 parágrafo único

## Portal da Transparência

- I - número do correspondente processo administrativo;
- II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;
- III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;
- IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;
- V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;
- VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;
- VII - data da emissão do “Atesto”;
- VIII - valor da liquidação;
- IX - data do efetivo pagamento;
- X - valor efetivamente pago;
- XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;
- XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e
- XIII - indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.



Ordem Cronológica de Pagamentos

**RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE,  
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016**

## **Da desobrigação de cumprimento da ordem cronológica de Pagamentos**

- Suprimento de fundos;
- Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
- Contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;
- Obrigações tributárias.



## Ordem Cronológica de Pagamentos

### **RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016**

Caberá aos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado o dever de, por meio do estabelecimento de atos normativos próprios, regulamentar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, observadas, obrigatoriamente, as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 032/2016 – TCE, DE 01 de novembro de 2016



Ordem Cronológica de Pagamentos

**RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE,  
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016**

## O Respeito à Ordem Cronológica de Pagamentos dos Contratos da Administração Pública

- Prestigia os princípios da impessoalidade e moralidade.
- Tutela à equação econômico-financeira do contrato.
- Oportuniza a proposta de preços compatíveis com os valores praticados no mercado.
- Incentiva à participação de licitantes de boa-fé.
- Ganha relevância a fiscalização do Tribunal de Contas.
- Prestigia a Transparência.
- Serve como meio de combate à corrupção, retirando a discricionariedade da ordem dos pagamentos.
- Oportuniza o Controle pelos Fornecedores.

## RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

# O Respeito à Ordem Cronológica de Pagamentos dos Contratos da Administração Pública

- Prestigia os princípios da impessoalidade e moralidade.
- Tutela à equação econômico-financeira do contrato.
- Oportuniza a proposta de preços compatíveis com os valores praticados no mercado.
- Incentiva à participação de licitantes de boa-fé.
- Ganha relevância a fiscalização do Tribunal de Contas.
- Prestigia a Transparência.
- Serve como meio de combate à corrupção, retirando a discricionariedade da ordem dos pagamentos.
- Oportuniza o Controle pelos Fornecedores.



## Ordem Cronológica de Pagamentos

**RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE,  
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016**

# SI AI

Sistema Integrado de Auditoria Informatizada

## O que muda?

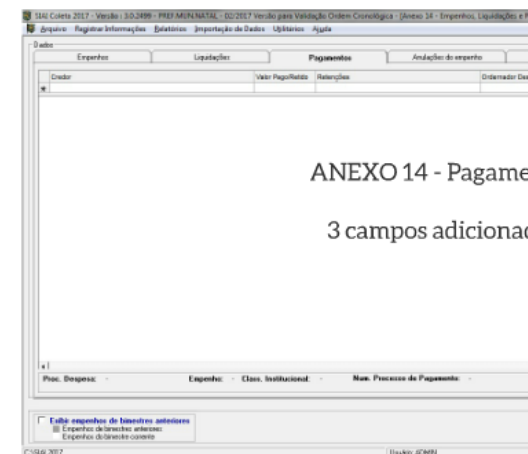
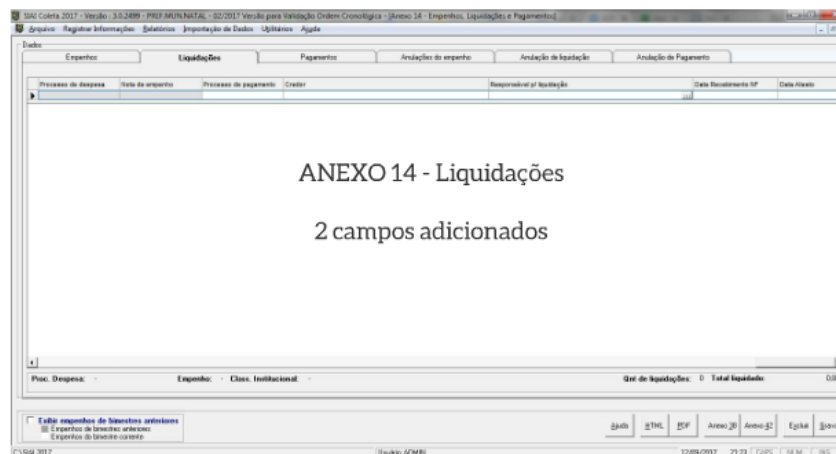
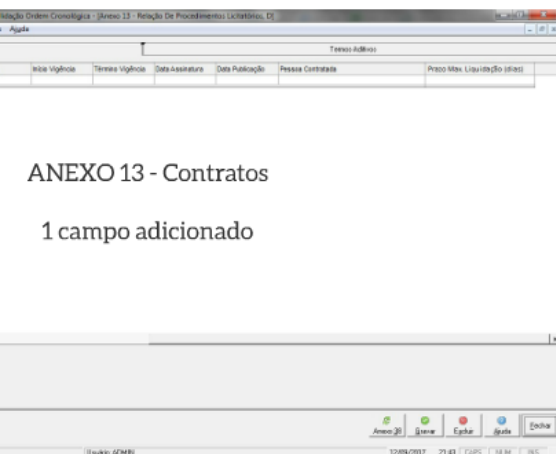


## Quando muda?



# Sistema Integrado de Auditoria Inform

## O que muda?



Contratos Administrativos

Termos Aditivos

Número Recibo Anexo 38	Número Contrato	Valor Contrato	Início Vigência	Término Vigência	Data Assinatura	Data Publicação	Pessoa Contratada	Prazo Max. Liquidação (dias)
*								

# ANEXO 13 - Contratos

## 1 campo adicionado

Licitações de Bimestres Anteriores  Licitações do Bimestre

Anexo 38 Gravar Excluir Ajuda Fechar

Aditivos

	Prazo Max. Liquidação (dias)	

Dados

Empenhos

**Liquidações**

Pagamentos

Anulações do empenho

Anulação de liquidação

Anulação de Pagamento

Processo de despesa	Nota de empenho	Processo de pagamento	Credor	Responsável p/ liquidação	Data Recebimento NF	Data Atesto
					...	

## ANEXO 14 - Liquidações

### 2 campos adicionados

Proc. Despesa: - Empenho: - Class. Institucional: -

Qnt de liquidações: 0 Total liquidado: 0,00

Exibir empenhos de bimestres anteriores

- Empenhos de bimestres anteriores
- Empenhos do bimestre corrente

Ajuda

HTML

PDF

Anexo 38

Anexo 42

Excluir

Gravar



Anulação de Pagamento

	Data Recebimento NF	Data Atesto
...		

Dados

Empenhos

Liquidações

**Pagamentos**

Anulações do empenho

Anulação de liquidação

Anulação de Pagamento

Credor	Valor Pago/Retido	Retenções	Ordernador Despesa	Data Efetiva Transferência	Justificativa Quebra da Ordem
*					

## ANEXO 14 - Pagamentos

3 campos adicionados

Proc. Despesa: - Empenho: - Class. Institucional: - Num. Processo de Pagamento: - Qnt de pagamentos: 0 Valor pago: 0,00

Exibir empenhos de bimestres anteriores  
 Empenhos de bimestres anteriores  
 Empenhos do bimestre corrente

Ajuda

HTML

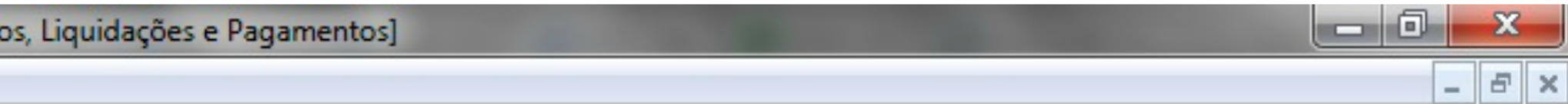
PDF

Anexo 38

Anexo 42

Excluir

Gravar

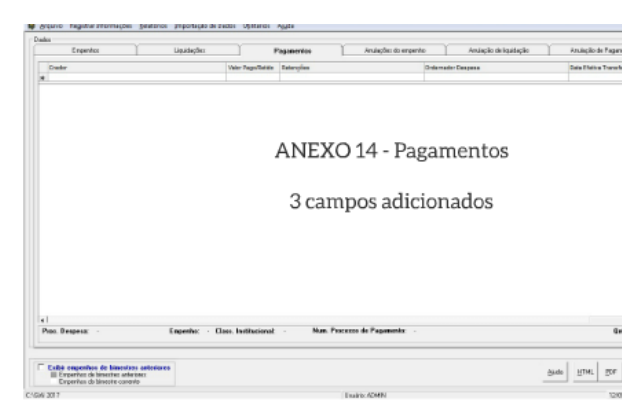
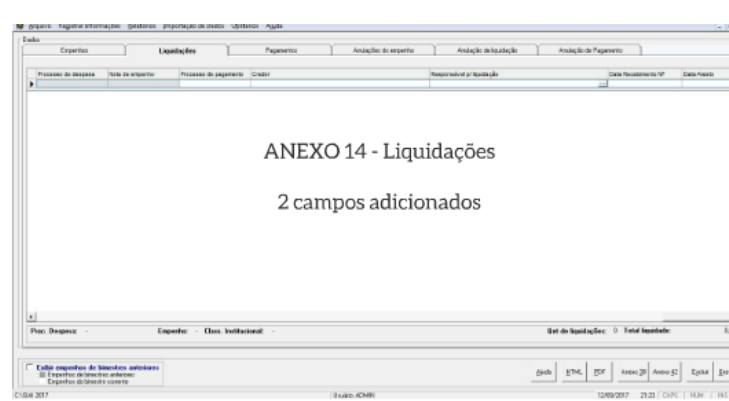
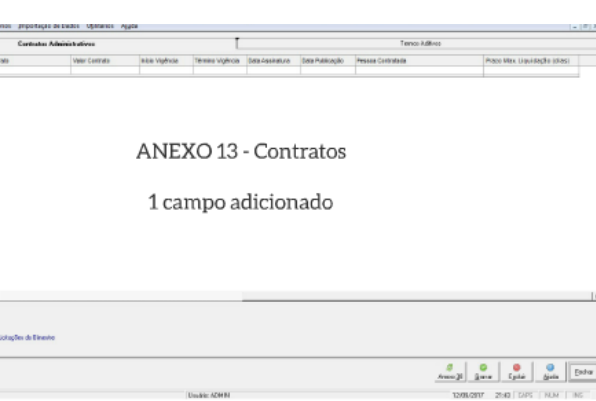


enho      Anulação de liquidação      Anulação de Pagamento

	Ordernador Despesa	Data Efetiva Transferência	Justificativa Quebra da Ordem

pagamentos

acionados



# Quando muda?





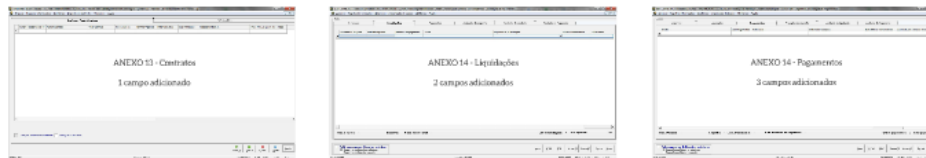
## Ordem Cronológica de Pagamentos

**RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE,  
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016**

# SI AI

Sistema Integrado de Auditoria Informatizada

## O que muda?



## Quando muda?

# Demais Mudanças no SIAI

## PORTAL DO GESTOR

- Anexo 38 - Regime das Estatais (Lei 13.303/2016).
- Empresa Inidônea - art. 16, §9º, da Resolução 011/2016-TCE. Adoção de medidas nos casos de "suspensão do direito de licitar", "declaração de inidoneidade" e "reabilitação do infrator".
- Quadro Resumo de Pendências.
- Migração dos Anexos:
  - 13 - Contratos e Aditivos
  - 26 - Contas Correntes
  - 28 - Veículos Automotores
- Envio de Documentação Concurso Público.

## SIAI FISCAL

- Alterações da 8ª Edição do MDF



Ordem Cronológica de Pagamentos

**RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE,  
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016**

**Muito Obrigado!**



**WORKSHOP**  
**Ordem Cronológica de Pagamentos**  
**Resolução nº. 032/2016 – TCE/RN**

**Profª MSc Marise Magaly Queiroz Rocha**  
**Aleson Amaral de Araújo Silva**  
**Marcelo Santos de Araújo**